



Deputado
AFANASIO JAZADJI

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 980 de 24 3 1999
Autuado com 03 folhas
Ass. _____

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
23 1 março 1999.
WANDERLEI MACIUS - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 80 DE 1999

FLS. N.º 01
R.G.L. 980
PROJETO DE
LEI Nº

22 MAR 1999 028119

Dispõe sobre a realização de convênios entre a Secretaria Estadual da Educação e as Prefeituras Municipais visando à realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral nas escolas de 1º e 2º graus da Rede Pública de Ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação autorizada a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais visando à obrigatoriedade de realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral nas escolas públicas estaduais de 1º e 2º graus.

Artigo 2º - A Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, em parceria com a Prefeitura Municipal, elaborará as diretrizes e normas para a devida adequação dos temas das palestras com a realidade do meio onde serão ministradas.

§ 1º - As palestras referidas neste artigo serão proferidas bimestralmente e deverão acontecer em horário diferente das aulas regulares.

§ 2º - Fica o Conselho de Escola de cada estabelecimento de ensino responsável pelo acompanhamento e fiscalização das palestras, bem como pela sua divulgação junto ao corpo discente, pais ou responsáveis pelo alunado e a comunidade local.

§ 3º - As palestras e atividades deverão obrigatoriamente serem incluídas no calendário escolar e divulgadas, semanalmente aos educandos com o objetivo de avisá-los e convidá-los para o dia e hora para os quais foram marcadas.

Artigo 3º - Deverão ser criados nos estabelecimentos de ensino "Comitês de Prevenção contra Drogas" que, juntamente com a Coordenação Pedagógica e o Conselho de Escola, ficarão responsáveis pelo preparo dos professores e pelo conteúdo das palestras.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 2

Parágrafo Único - Deverão como palestras ser convidadas autoridades federais, estaduais e municipais, além de outros especialistas na área, como médicos, químicos, policiais e até mesmo ex-viciados.

Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta lei, sempre em compatibilidade com a legislação anti-tóxico.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

O Legislador deve estar atento à realidade que o circunda. Deve trabalhar com elementos concretos que são indicadores de situações anômalas a serem corrigidas.

Assim é com a incontrolável expansão dos tóxicos, que não se restringe mais a segmentos da sociedade, mas se alastra sem controle por todas as camadas da população, causando males irreversíveis à saúde física e à saúde econômica, já que não só afeta maleficamente milhares de pessoas como também as alija do mercado produtivo de trabalho.

Deputado
AFANASIO JAZADJI

Pág. 3

Atualmente, o vício das drogas atinge profundamente a juventude brasileira. Criaturas de pouca idade se iniciam nos caminhos dos tóxicos e, além de viciadas, são cada vez mais utilizadas pelos traficantes como passadores de drogas, graças à inimputabilidade que as protege.

Diante dessa realidade, que salta à vista de todos, considero que a Escola é o centro principal de defesa da criança e do adolescente. Ali, juntamente com as matérias do currículo, deve tornar-se usual a prática de palestras sobre entorpecentes, por especialistas no assunto, autoridades, psicólogos, médicos, policiais e até viciados já recuperados, para que o aluno, desde os primeiros anos escolares, se precavenha, pelo conhecimento, desse perigoso vício, mesmo porque é sabido que não é o pipoqueiro nem o vendedor de balas que trafica o tóxico entre os alunos, mas sim o coleguinha de escola ou o amigo da rua em que mora.

Sabe-se que a curiosidade é a mãe da sabedoria, e não há curiosidade mais sábia do que a das crianças, que tudo querem saber e conhecer, experimentando. É pois, nessa fase, essencial que professores e profissionais da área satisfaçam a ânsia de conhecimento do alunado, mas pelas vias do saber e da prevenção, para protegê-lo do vício e dos traficantes.

Já propuseram aulas de Religião e de Sexo; nada mais justo que também se incluam, nas atividades da escola, palestras sobre os perigos e males causados pelos tóxicos visto que o convívio com as drogas é fato irrecusável em nossos dias.

Por estas razões, peço e espero a compreensão e aprovação de meus nobres Pares a este Projeto de Lei.



Deputado AFANASIO JAZADJI

PFK

Serviço de Suporte e Contábil
Esta proposição contém
/ assinaturas
SSC 23131/99 9
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

Folha 4
Proc. 980
7

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 14ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/03/99

7

As Comissões de:

I) Constituição e Justiça;

II) Educação;

III) Finanças e Orçamento.

06/04/99

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 08/04/99

.....
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 09/04/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Carlos Braga
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

09/06/99

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. CARMENOS ALMEIDA
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

18/06/99

Presidente

JUNTADA

Segue juntado Relatório do
Relator CCJ
 com 02 fis. numeradas a
 partir de 05
 S. C. 02 08/99

Secretaria da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Concedo vista ao Sr. Deputado

Edson Araujo

Pelo prazo de 03 dias.

11/08/99

Presidente

REJEITADO O PARECER DO RELATOR

Dep Carlinha Almeida

Designo o Dep Pedro Mori

Para redigir o vencido contrário

Sala da Comissão 14/09/99

Presidente

[Signature] (contrário)

[Signature] (contrário)
(desempate)

[Signature]

Carlinha Almeida
[Signature]
Carlinha

[Signature]

[Signature]

JUNTADA

Segue juntada

fls. de n.º 07

D.O.L. 16/09/99

[Signature]